

4 Conferentes, mulheres, a 500 réis por dia útil.....	626\$000	
3 Cortadores do papel, a 950 réis por dia útil.....	892\$050	
1 Encarregado da gомagem e picotagem, a 1\$400 réis por dia útil.....	438\$200	
4 Marginadoras, mulheres, a 600 réis por dia útil.....	751\$200	
3 Picotadoras, mulheres, a 600 réis por dia útil.....	563\$400	
3 Picotadoras, auxiliares, a 500 réis por dia útil.....	469\$500	
2 Empacotadores, a 850 réis por dia útil.....	532\$100	
6 Serventes, a 750 réis por dia útil.....	408\$500	12:174\$100

Contrastaria do Porto

1 Ensaaiador, director.....	1:200\$000	
2 Primeiros ensaiadores, a 1:080\$000 réis.....	2:160\$000	
2 Segundos ensaiadores, a 648\$000 réis.....	1:296\$000	
2 Terceiros ensaiadores, a 540\$000 réis.....	1:080\$000	
1 Thesoureiro.....	900\$000	
2 Primeiros ajudantes do thesoureiro, a 540\$000 réis.....	1:080\$000	
2 Segundos ajudantes do dito, a réis 432\$000.....	864\$000	
1 Marcador.....	900\$000	
2 Primeiros ajudantes de marcador, a 540\$000 réis.....	1:080\$000	
2 Segundos ajudantes de marcador, a 432\$000 réis.....	864\$000	
2 Fiscaes, a 900\$000 réis.....	1:800\$000	
1 Continuo.....	324\$000	
2 Serventes, a 216\$000 réis.....	432\$000	13:980\$000
		87:511\$700

TABELLA B

Vencimentos do pessoal addido

Administração

11 Escriurarios, a 300\$000 réis.....	3:300\$000	
---------------------------------------	------------	--

Gravura

4 Auxiliares de gravura, a 1\$000 réis por dia útil.....	1:252\$000	
2 Serventes, a 850 réis por dia útil.....	532\$100	1:784\$100

Laboratório

3 Praticantes do laboratorio, a 400\$000 réis.....	1:200\$000	
--	------------	--

Contrastaria de Lisboa

1 Ensaaiador director.....	1:620\$000	
1 Ensaaiador adjunto.....	1:008\$000	
1 Primeiro ensaiador.....	756\$000	
1 Segundo ensaiador.....	648\$000	
1 Thesoureiro.....	900\$000	
1 Primeiro ajudante de thesoureiro.....	600\$000	
2 Segundos ajudantes de thesoureiro, a 432\$000 réis.....	864\$000	
1 Marcador.....	900\$000	
1 Segundo ajudante de marcador.....	432\$000	
1 Fiscal.....	900\$000	
1 Dito.....	630\$000	
1 Continuo.....	324\$000	
1 Servente.....	216\$000	9:798\$000

Officina de fundição e amoeção

1 Ajudante de pesador, a 1\$000 réis por dia útil.....	344\$300	
10 Fundidores, a 1\$200 réis por dia útil.....	3:756\$000	
2 Ajudantes de fundidores, a 850 réis por dia útil.....	532\$100	
3 Laminadores, a 1\$100 réis por dia útil.....	1:032\$900	
4 Serventes dos ditos, a 850 réis por dia útil.....	1:064\$200	
3 Recoedores, a 1\$200 réis por dia útil.....	1:126\$800	
3 Branqueadores, a 1\$200 réis por dia útil.....	1:126\$800	
1 Ajudante do saca bocados, a 1\$200 réis por dia útil.....	375\$600	
6 Operarios do dito, a 1\$100 réis por dia útil.....	2:065\$800	
5 Escolhedores, a 1\$100 réis por dia útil.....	1:721\$500	
3 Cunhadores, a 1\$100 réis por dia útil.....	1:032\$900	
1 Rebordador, a 1\$100 réis por dia útil.....	344\$300	
4 Serventes, a 850 réis por dia útil.....	1:064\$200	15:587\$400

Officina do sello

1 Marginador, de 2.ª classe a 900 réis por dia útil.....	281\$700	
3 Ditos de 3.ª classe, a 600 réis por dia útil.....	568\$400	
1 Lithographo, a 1\$800 réis por dia útil.....	344\$300	
1 Compositor de 1.ª classe.....	406\$900	1:596\$300

Machinas

1 Encarregado do motor, a 1\$300 réis por dia útil.....	406\$900	
---	----------	--

Armazens e venda de sellos

2 Conferentes, a 1\$050 réis por dia útil.....	657\$300	
2 Ditos, a 900 réis por dia útil.....	568\$400	
1 Dito, a 800 réis por dia útil.....	250\$400	
3 Marginadores, a 900 réis por util.....	845\$100	
1 Picotadora auxiliar, a 500 réis por dia útil.....	187\$800	
1 Funileiro, a 900 réis por dia útil.....	281\$700	2:785\$700

Contrastaria do Porto

1 Ensaaiador director da extincta repartição de Braga.....	1:080\$000	
1 Ensaaiador marcador idem.....	540\$000	
1 Recebedor thesoureiro idem (passa ao quadro da contrastaria do Porto)		
4 Serventes:		
1.....	180\$000	
1.....	156\$000	
1.....	144\$000	
1.....	112\$320	592\$320
		2:212\$230
		38:670\$720

TABELLA C

Vencimentos do pessoal inhabilitado

1 Branqueador, a 1\$000 réis por dia útil.....	313\$000	
1 Laminador, a 750 réis por dia útil.....	234\$750	
1 Laminador, a 500 réis por dia útil.....	156\$500	
1 Carpinteiro, a 550 réis por dia útil.....	172\$150	
2 Serventes, a 700 réis por dia útil.....	438\$200	
2 Serventes, a 650 réis por dia útil.....	406\$900	
1 Servente, a 600 réis por dia útil.....	187\$800	
1 Machinista, a 1\$600 réis por dia útil.....	500\$800	
1 Serralheiro, a 1\$150 réis por dia útil.....	359\$950	
1 Sellador, a 1\$000 réis por dia útil.....	313\$000	
1 Sellador, a 700 réis por dia útil.....	219\$100	
1 Sellador, a 650 réis por dia útil.....	203\$450	
1 Impressor, a 1\$000 réis por dia útil.....	313\$000	
1 Marginador, a 700 réis por dia útil.....	219\$000	
1 Conferente, a 800 réis por dia útil.....	250\$400	
1 Conferente, a 700 réis por dia útil.....	219\$100	
2 Conferentes, a 600 réis por dia útil.....	375\$600	
1 Conferente, a 450 réis por dia útil.....	140\$850	
2 Conferentes, a 400 réis por dia útil.....	250\$400	
1 Conferente, a 350 réis por dia útil.....	109\$550	
1 Ajudante de fogueiro a 600 réis por dia útil.....	187\$800	
1 Porteiro, a 600 réis por dia útil.....	187\$800	
1 Porteiro, a 450 réis por dia útil.....	140\$850	
1 Aparador, a 600 réis por dia útil.....	187\$800	
1 Encarregado, a 1\$500 réis por dia útil.....	469\$500	
1 Justificador, a 1\$600 réis por dia útil.....	500\$800	
	7:058\$000	

Paços do Governo da Republica, em 27 de maio de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tendo sido alterada a constituição do Ministerio das Finanças, hei por bem decretar que do conselho disciplinar criado por decreto de 8 de novembro ultimo, façam parte, sob a presidencia do respectivo Secretario Geral, todos os directores geraes do mesmo Ministerio, e o Secretario Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, Director Geral da Secretaria da Junta do Credito Publico, Administrador Geral da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, e Presidente do Conselho Administrativo da Casa da Moeda e Papel Sellado.

Paços do Governo da Republica, em 27 de maio de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem exonerar, a seu pedido, Joaquim Gomes de Sousa Belford, do cargo de segundo official da Repartição de Fiscalização de Sociedades Anonymas, para que havia sido nomeado por decreto de 13 de abril ultimo, e de que não chegou a tomar posse.

Paços do Governo da Republica, em 27 de maio de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o seguinte:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

É transferida do capitulo 8.º, artigo 49.º, secção 2.ª da tabella da despesa do Ministerio das Finanças, que provisoriamente vigora no anno economico de 1910-1911 para os artigos da mesma tabella abaixo designados, a importancia de 3:985\$200 réis destinada a occorrer no actual anno economico aos encargos da divida publica interna e externa:

Capitulo 6.º, artigo 43.º, secção 1.ª.....	13\$050	
Capitulo 6.º, artigo 44:		
Secção 2.ª.....	1:334\$250	
Secção 3.ª.....	969\$750	
Secção 5.ª.....	1:536\$750	3:840\$750
Capitulo 9.º artigo 50.º:		
Secção 1.ª.....	46\$800	
Secção 2.ª.....	84\$600	131\$400
		3:985\$200

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Bernardino Machado*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Manuel de Brito Camacho*.

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o seguinte decreto:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

É transferido dentro da tabella da despesa do Ministerio das Finanças que provisoriamente vigora no anno economico de 1910-1911, para o capitulo 9.º, artigo 49.º, onde constituirá a secção 14.ª-B, destinada ao pagamento no actual anno economico da segunda prestação do debito do Thesouro á Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, nos termos do artigo 3.º da carta de lei de 26 de setembro de 1909, a quantia de 227:336\$460 réis, sendo: do capitulo 1.º, artigos 1.º, 2.º e 4.º, respectivamente 120:336\$460, 45:000\$000 e 12:000\$000 réis; do capitulo 3.º, artigo 18.º, secção 1.ª, 20:000\$000 réis; do capitulo 15.º, artigo 154.º, secção 2.ª, 10:000\$000 réis; secção 3.ª, réis 10:000\$000; do capitulo 16.º, artigo 159.º, 10:000\$000 réis.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 23 de maio de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Bernardino Machado*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anonymas

Convindo organizar os serviços de medição da carga embarcada nos portos do continente e das ilhas, medição que serve de base para a fixação dos fretes a cobrar pelas empresas de navegação, nacionaes e estrangeiras, e sendo de necessidade dar áquelles serviços o caracter official, de forma que os boletins da medição possam fazer fé em juizo e ser aproveitados com utilidade nas publicações estatísticas garantindo se assim os legitimos interesses das empresas e dos carregadores, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O serviço de medição official da carga embarcada em navios nacionaes e estrangeiros, nos portos do continente e ilhas, será feito, a começar do dia 1 de julho proximo, por conta e responsabilidade do Estado, sob a superintendencia da Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anonymas.

Art. 2.º Todas as empresas de navegação, nacionaes ou estrangeiras, que se utilizarem dos serviços de medição official, são responsaveis pelo pagamento das taxas devidas pela carga embarcada nos seus navios.

§ unico. A receita relativa ao serviço de medição, effectuado em cada mês, dará entrada na thesouraria das Alfandegas, ou das casas fiscaes d'estas dependentes, até o dia 5 do mês seguinte, e será escriturada sobre a rubrica «Medição official».

Art. 3.º Será de 200 réis a taxa a cobrar pelo serviço de medição official de cada metro cubico de carga embarcada.

§ unico. Poderá ser autorizada uma diminuição na taxa designada neste artigo, em conformidade com a pratica estabelecida nos diversos portos, com relação a carga de dimensões conhecidas e áquella cujo frete tenha por base o numero de volumes.

Art. 4.º O vencimento do pessoal dos quadros das repartições de medição official das praças de Lisboa e Porto consta da tabella I annexa a este decreto.

Art. 5.º O quadro da repartição de medição official em Lisboa é o que consta da tabella II do presente decreto.

Art. 6.º Criar se-ha no Porto uma repartição de medição official, cujo quadro será opportunamente fixado, tendo em vista as exigencias do serviço.

Art. 7.º As repartições de medição official de Lisboa e do Porto poderão destacar para outros portos do continente e ilhas adjacentes o pessoal preciso para occorrer ás necessidades dos serviços de medição.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, em 27 de maio de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Bernardino Machado*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Manuel de Brito Camacho*.

Tabellas a que se refere este decreto

TABELLA I

Vencimento do pessoal dos quadros da Repartição de Mediçāo Official das praças de Lisboa e Porto

Segundos officiaes.....	840\$000
Chefes de secção.....	120\$000
Medidores de 1.ª classe.....	480\$000
Medidores de 2.ª classe.....	360\$000
Medidor auxiliar.....	180\$000
Continuos.....	216\$000

TABELLA II

Quadro da Repartição de Mediçāo Official em Lisboa

Segundos officiaes:	
Antonio Torres do Valle Queriol (chefe de secção).	
Eduardo Augusto da Silva.	
Alfredo Francisco Froes.	
Medidores de 1.ª classe:	
Alfredo Antonio Francisco da Silva.	
José Marcellino de Sá.	
Antonio Alexandre Lobo Pimentel.	
Medidores de 2.ª classe:	
Roberto da Graça Franco.	
Raul José Baptista.	
Antonio Fernandes Fialho.	
João Mario Pereira.	
Carlos E. M. Luzignan Azevedo.	
Pedro de Oliveira Paes.	
João Fernandes David.	
Eduardo Silvestre Neves Coelho.	
Raul Belmarço.	
Walmyro Ximenes Camacho.	
Medidor auxiliar — Antonio Marques (destacado em Aldeia Gallega).	
Continuo — João de Almeida.	

Paços do Governo da Republica, em 27 de maio de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Das remodelações a fazer, dependentes do Ministerio das Finanças, a das repartições districtaes e concelhias é, sem duvida, das mais urgentes.

Modificada a sua organização pela ultima vez, em 1901, sob o usado pretexto da simplificação de serviços, mas, de facto, com a preocupação apenas de melhorar a situação aos empregados e prebendar dilectos, disfarçando com mais ou menos arte aos olhos do publico o correlativo aumento de despesa, a verdade é que nada se simplificou, traduzindo-se todos os efeitos d'essa reforma, á parte a